

PEC 6/2019 – Reforma da Previdência

DESTAQUES DE BANCADA – PLENÁRIO 1º TURNO

Nº	AUTOR	TIPO	OBJETIVO
DTQ 9	PL	Emenda 176 (161, II)	Suprime do texto a matéria relativa à aposentadoria de professores , conservando as atuais regras de aposentadoria dessa classe.
DTQ 1	PC do B	DVS (161, I)	Suprime o inciso V do art. 201 da CF para manter a garantia de pensão por morte no valor mínimo de 1 SM em qualquer caso. O dispositivo garante o valor mínimo de 1 SM apenas quando a pensão for a única fonte de renda do conjunto de dependentes.
DTQ 74	PSC	DVS (161, I)	Idem DTQ 1
EA 5	DEM	Emenda Aglutinativa	<p><u>Art. 40, §7º, e art. 201, V, CF:</u> suprime a expressão “conjunto de” para que a pensão por morte observe o piso de 1 SM quando for a única fonte de renda do dependente, e não do conjunto de dependentes.</p> <p><u>Art. 109, §3º, CF:</u> a lei poderá autorizar que as causas em que for parte o INSS e segurado sejam julgadas na Justiça Estadual, quando a comarca de domicílio deste não for sede de vara federal. Atualmente, a CF diz que a competência será da JE nestes casos, independentemente de lei.</p> <p><u>Art. 201, II, CF:</u> suprime a alteração de proteção à maternidade por salário-maternidade.</p> <p><u>Art. 26:</u> no caso das mulheres, dispõe que os proventos de aposentadoria sessão acrescidos de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 15. No substitutivo do relator, este acréscimo só ocorre após 20 anos de contribuição, apesar de o tempo mínimo de contribuição das mulheres ter sido fixado em 15 anos.</p>
EA 6	Bloco PP/MDB/PTB	Emenda Aglutinativa	Idem EA 5
EA 7	DEM	Emenda Aglutinativa	<p><u>Art. 40, §7º, e art. 201, V, CF:</u> suprime a expressão “conjunto de” para que a pensão por morte observe o piso de 1 SM quando for a única fonte de renda do dependente, e não do conjunto de dependentes.</p> <p><u>Art. 201, II, CF:</u> suprime a alteração de proteção à maternidade por salário-maternidade.</p> <p><u>Art. 26:</u> no caso das mulheres, dispõe que os proventos de aposentadoria sessão acrescidos de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 15. No substitutivo do relator, este acréscimo só ocorre após 20 anos de contribuição, apesar de o tempo mínimo de contribuição das mulheres ter sido fixado em 15 anos.</p>

DTQ 95	PSB	DVS (161, I)	Suprime §14 do art. 195 que dispõe que o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida, assegurado o agrupamento de contribuições.
DTQ 2	Cidadania	DVS (161, I)	Suprime a constitucionalização do requisito do BPC de renda familiar mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (art. 203, parágrafo único, CF). Este dispositivo vai de encontro à decisão do STF que considerou inconstitucional o §3º do art. 20 da Lei nº 8742/93, que estabelecia em lei o mesmo requisito.
DTQ 14	PSOL	DVS (161, I)	Suprime as alterações propostas ao abono salarial, que dá direito a até 1SM por ano ao trabalhador de baixa renda (até R\$ 1364,43 mensais). Atualmente, tem direito ao abono de 1 SM o trabalhador que tem renda mensal de até 2 SM (art. 239, §3º, CF).
EA 10	PDT	Emenda Aglutinativa	<p>Cria nova regra de transição para os policiais da União e do DF e agentes penitenciários e socioeducativos federais que ingressaram antes desta Emenda Constitucional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Idade mínima: 53 anos se homem e 52, se mulher ➤ Tempo de contribuição: 30 anos para homens e 25 para mulheres (LC 51/85) ➤ Tempo de exercício na atividade policial: 20 anos para homens e 15 para mulheres (LC 51/85) ➤ Pedágio de 50% do tempo que falta para atingir o TC mínimo ➤ Remuneração: proventos integrais <p>Altera, na regra de transição criada pelo relator para o RGPS e o RPPS, a exigência de pedágio de 100% para 50% do tempo de contribuição que falta para o segurado se aposentar (art. 20, IV). Desse modo, esta regra de transição fica assim:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ TC: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem ➤ Idade mínima: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem ➤ Pedágio: 50% do tempo faltante ➤ Tempo de serviço público*: 20 anos, sendo 5 no cargo
EA 8	PODE	Emenda Aglutinativa	<p>Cria nova regra de transição para os policiais da União e do DF e agentes penitenciários e socioeducativos federais que ingressaram antes desta Emenda Constitucional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Idade mínima: 53 anos se homem e 52, se mulher ➤ Tempo de contribuição: 30 anos para homens e 25 para mulheres (LC 51/85) ➤ Tempo de exercício na atividade policial: 20 anos para homens e 15 para mulheres (LC 51/85) ➤ Pedágio de 100% do tempo que falta para atingir o TC mínimo ➤ Remuneração: proventos integrais

DTQ 76	PSB	DVS (161, I)	<p>Suprime, em uma das regras de transição do RGPS (art. 18, §2º), o escalonamento do tempo de contribuição mínimo para os homens de 15 para 20 anos, o que terminaria por exigir 15 anos de TC dos atuais segurados, sem restrição temporal. Desse modo, o TC de 20 anos para homens só se aplicaria para os novos entrantes.</p> <p>Caso o texto seja suprimido, quem já é filiado ao RGPS poderia se aposentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Idade mínima: 60 anos se mulher e 65, se homem; ➤ TC: 15 anos, para ambos; ➤ A partir de 2020, a idade da mulher será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos; ➤ A partir de 2020, o tempo de contribuição do homem será acrescido em 6 meses a cada ano, até atingir 20 anos.
EA 4	PDT	Emenda Aglutinativa	<p>Altera, na regra de transição criada pelo relator para o RGPS e o RPPS, a exigência de pedágio de 100% para 50% do tempo de contribuição que falta para o segurado se aposentar (art. 20, IV). Desse modo, esta regra de transição fica assim:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ TC: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem ➤ Idade mínima: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem ➤ Pedágio: 50% do tempo faltante ➤ Tempo de serviço público*: 20 anos, sendo 5 no cargo
DTQ 29	SD	Parte da emenda 5 (161,II) Suporte EA 4	<p>Nova regra de transição para o RGPS (art. 18, constante do art 6º da emenda 5):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ TC: 35 anos se homem e 30, se mulher + pedágio de 30%, OU ➤ Idade: 65 anos se homem e 60, se mulher + TC: 15 anos + pedágio de 30%. <p>Professor:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ TC: 30 anos se homem e 25, se mulher + pedágio de 30%
DTQ 44	PDT	DVS (161, I)	<p>Suprime, na regra de transição criada pelo relator para o RGPS e o RPPS, a exigência de pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta para o segurado se aposentar (art. 20, IV). Desse modo, esta regra de transição fica assim:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ TC: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem ➤ Idade mínima: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem ➤ Pedágio: 100% do tempo faltante ➤ Tempo de serviço público*: 20 anos, sendo 5 no cargo

DTQ 43	PDT	DVS (161, I)	<p>Suprime a expressão “em dois anos” do §1º do art. 20 para favorecer o professor em uma das regras de transição, uma vez que se aplicaria uma redução de cinco e não de dois anos no requisito de idade. Desse modo, esta regra de transição ficaria assim:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Idade: 52 anos para mulher e 55 para homem (o substitutivo estabelece 55/58) ➤ TC: 30 anos para mulher e 35 para homem ➤ Tempo de serviço público: 20 anos, com 5 anos no cargo em que se aposentar ➤ Pedágio de 100% do tempo que falta para atingir o TC mínimo
DTQ 12	PT	DVS (161, I)	Suprime art. 23 que estabelece as regras de pensão por morte do RGPS e do RPPS.
DTQ 11	PT	DVS (161, I)	Suprime todo o artigo 26 que estabelece as novas formas de cálculo dos benefícios de aposentadoria.
DTQ 13	PT	DVS (161, I)	Suprime o §2º do artigo 26 que estabelece, especificamente, a forma geral de cálculo do benefício de aposentadoria: 60% da média dos salários de contribuição correspondentes a 100% do período contributivo com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos.
EA 9	PDT	Emenda Aglutinativa	Inclui os Municípios na Reforma e fixa prazo de 1 ano para que os Estados e o DF façam suas reformas, sob pena de ficarem impedidos de receber transferências voluntárias da União. (art. 40, caput, CF).
<p>Destaques apresentados exclusivamente para servir de suporte de emenda aglutinativa:</p> <p>DTQ 83 – PSDB: Destaque para votação em separado da expressão "conjunto de", constante do §7º do art. 40, do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial</p> <p>DTQ 84 – Bloco PP/MDB/PTB: Emenda nº 219</p> <p>DTQ 85 – DEM: Destaque para votação em separado do inciso II do art. 201, do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial</p> <p>DTQ 86 – DEM: Destaque para votação em separado da expressão "conjunto de" constante no inciso V do art. 201, do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial</p> <p>DTQ 87 – Bloco PP/MDB/PTB: Destaque para votação em separado do §5º do art. 26 do substitutivo adotado pela Comissão Especial</p> <p>DTQ 88 – PRB: Destaque para votação em separado do §3º do art. 109 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 6/19</p> <p>DTQ 92 – PODE: Emenda 12</p> <p>DTQ 93 – PSL: Destaque do art. 5º do substitutivo</p> <p>DTQ 91 – PSL: Emenda 81</p>			